



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 44, DE 30 DE ABRIL DE 2025**

**“Regulamenta o Art. 16 da Lei nº 1.153/2022, que estabelece as atribuições da Corregedoria Administrativa no exame de processos de concessão de gratificação por produtividade, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ – MG**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial, o disposto no Art. 16 da Lei Municipal nº 1.153, de 19 de dezembro de 2022, e **considerando:**

A necessidade de regulamentação da apuração da gratificação por produtividade, visando assegurar transparência e eficiência na gestão pública;

A importância da avaliação de desempenho dos servidores municipais para o aprimoramento dos serviços prestados à população;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Art. 16 da Lei 1.153, de 19 de dezembro de 2022, que trata da atuação da Corregedoria Administrativa no exame de processos relacionados à concessão de gratificação por produtividade, conforme as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** Compete à Corregedoria Administrativa:

**I** - Examinar, quando acionada ou a seu critério, os processos de concessão de gratificação por produtividade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

**II** - Realizar diligências, podendo requisitar documentos, informações e esclarecimentos de servidores, gestores e unidades administrativas, com o objetivo de apurar a regularidade e a legitimidade dos processos de concessão das gratificações por produtividade;

**III** - Avaliar a conformidade dos critérios e das condições estabelecidas para a concessão da gratificação por produtividade, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis;

**IV** - Emitir pareceres técnicos sobre a regularidade ou irregularidade dos processos examinados, sugerindo, quando necessário, a adoção de medidas corretivas.

**Art. 3º** O exame da Corregedoria Administrativa deverá ser realizado de forma objetiva, transparente e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e publicidade.

**Art. 4º** Para o exercício de sua competência, a Corregedoria Administrativa poderá:

**I** - Realizar diligências, vistorias e auditorias em processos administrativos relacionados à concessão de gratificação por produtividade;

**II** - Solicitar o apoio de outras unidades ou órgãos da administração pública quando necessário, para a análise técnica ou documental dos processos;

**III** - Determinar a suspensão ou revogação, em caráter cautelar, de gratificação por produtividade concedida, caso sejam identificadas irregularidades que possam comprometer a legitimidade do benefício.

**Art. 5º** Constatada irregularidade no processo de concessão de gratificação por produtividade, a Corregedoria Administrativa deverá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

**I** - Comunicar imediatamente ao gestor responsável pelo setor em questão, solicitando as providências cabíveis para correção da irregularidade;

**II** - Encaminhar relatório com as conclusões e recomendações ao órgão competente para a adoção das medidas legais e administrativas pertinentes, podendo sugerir a revogação da concessão ou a aplicação de sanções disciplinares, se for o caso.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró, 30 de abril de 2025.

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 30.04.2025.